



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2025-2028**

**LEI Nº 1.577/2025**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO  
GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE CAPIM  
BRANCO/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Ficam reajustados no percentual de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, inativos, comissionados, contratados por excepcional interesse público e pensionistas no âmbito do Poder Executivo do Município de Capim Branco.*

*§1º. Fica ainda concedido aumento real de remuneração no percentual de **2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** às categorias descritas no caput, observada a exceção prevista no parágrafo seguinte.*

*§2º. Ficam excluídos do aumento real previsto no parágrafo anterior, os agentes políticos e os servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco.*

Parágrafo único: Ficam excluídos do caput deste artigo, os agentes políticos e os servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco.

***Art. 2º.** Ficam reajustados, à título de aumento real, no percentual de **1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento)**, os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, em cumprimento ao piso nacional do magistério para o ano de 2025.*

**§ 1º.** Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

**§ 2º.** Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2025-2028**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Capim Branco